



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 289/2002

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DO TRATAMENTO, COLETA E REMOÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO PELO USO DO SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, cobrar o serviço de esgotamento sanitário pelo consumo mínimo de água.

Parágrafo Único – Nos casos que o consumo de água for inferior a 10m³ (dez metros cúbicos), a cobrança do esgotamento sanitário deverá ser impreterivelmente pelo consumo de água real e não da estimativa mínima.

Art. 2º - Nos locais em que não haja rede coletora de esgoto, a SANEPAR não poderá cobrar tal serviço, ficando obrigada a promover sua instalação, para posterior cobrança pelo uso do sistema.

Art. 3º - Caso não haja ligação entre o imóvel e a rede coletora, a SANEPAR somente poderá cobrar pelo esgoto, com comunicado de antecedência mínimo de 120 (cento e vinte) dias para o proprietário executar a obra de ligação.

Art. 4º - No caso do imóvel não possibilitado pela ligação do esgoto, motivado pela força maior, a SANEPAR deverá realizar o levantamento técnico e a operacionalização da solução do problema, sem ônus para o proprietário do imóvel.

Art. 5º - Caso não haja possibilidade da ligação do imóvel à rede coletora de esgoto, a Vigilância Sanitária do Município deverá autorizar a abertura de fossa séptica para descarga de dejetos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CÉU AZUL, 10 de junho de 2002.

PUBLICADO NO JORNAL

0 Paraná
DIA: 12-6-02
PÁGINA: 35


Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal